



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21205.000316/2014-89

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 160/2016

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2016
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA – HOSPITAL SANTA
IZABEL.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, , INSTITUÍDA DE ACORDO COM A LEI Nº 8.029 DE 12.04.90, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM REGISTRO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS, NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS SOB O Nº 33.418-9, INSCRITA NO CNPJ/MF O Nº 26.461.699/0001-80, COM SEDE NO SGAS Q. 901 BLOCO A LOTE 69, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, E **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**, SITO À RUA DA POLÔNIA, Nº 05, EDIFÍCIO PROFESSOR ORLANDO GOMES, COMÉRCIO, SALVADOR/BA, INSCRITA NO **CNPJ SOB Nº 26.461.699/0061-11**, REPRESENTADA POR SEU SUPERINTENDENTE REGIONAL INFRAFIRMADO, DESIGNADO ATRAVÉS DA PORTARIA PRESI Nº 283 DE 28.06.2021, EM SUA AUSÊNCIA REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DESIGNADO PELA PORTARIA PRESI Nº 303 DE 19/07/2021 E PELO GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, INFRAFIRMADO, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA PRESI Nº 198 DE 05/05/2014, EM SUA AUSÊNCIA O GERENTE SUBSTITUTO, DESIGNADO PELA PORTARIA PRESI Nº 091 DE 12/03/2020, PARTE DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, DE OUTRO LADO A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA – HOSPITAL SANTA IZABEL**, ESTABELECIMENTO COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MEDIANTE REGISTRO DE ENTIDADE HOSPITALAR NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – CNES, INSTITUÍDA PELA PORTARIA SAS/MS Nº 511 DE 29/12/2000 SOB O Nº 0003832, COM SEDE NA PRAÇA CONSELHEIRO ALMEIDA COUTO, Nº 500, NAZARÉ, SALVADOR/BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.153.745/0002-49, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SUPERINTENDENTE, INFRASSINADO, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TEM ENTRE SI, JUSTO E ACORDADO AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do Contrato nº 160/2016 em 7,35%, referente ao índice de correção do período de maio/2020 a maio/2021, já acrescido do Fator de Qualidade – FQ115, previsto pela ANS, conforme Cláusula Sétima – Do reajuste de Preços e Incorporação de Tecnologias.

Parágrafo primeiro: Aos valores constantes na TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS, foram aplicados o percentual de 7,35% (Sete virgula trinta e cinco por cento), conforme tabela a seguir:

TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS			
CÓDIGO TUSS	A- DIÁRIAS	Valores	
60000651	Apartamento Standard	R\$	R\$ 795,90
60000694	Enfermaria	R\$	R\$ 453,26

60034424	Diária Hospital Dia	R\$	R\$ 453,26
60001054	Diária de UTI Pediátrica	R\$	R\$ 2.132,06
60001038	Diária de UTI Adulto Clínica	R\$	R\$ 2.120,97
60000430	Diária de UTI Adulto/Cirúrgica	R\$	R\$ 1.990,42
60000686	Diária de Isolamento Unidade Aberta	R\$	R\$ 1.034,67
60001330	Diária de Isolamento UTI Adulto	R\$	R\$ 2.771,96
60001356	Diária de Isolamento UTI Pediátrico	R\$	R\$ 2.771,71
CÓDIGO TUSS	B - TAXAS DE SALA CIRURGICA	Valor	
60023090	Tx Cirurgia Porte 0 / Uso	R\$	R\$ 339,66
60023104	Tx Cirurgia Porte 1 / Uso	R\$	R\$ 605,16
60023112	Tx Cirurgia Porte 2 / Uso	R\$	R\$ 915,95
60023120	Tx Cirurgia Porte 3 / Uso	R\$	R\$ 1.040,83
60023139	Tx Cirurgia Porte 4 / Uso	R\$	R\$ 1.377,87
60023147	Tx Cirurgia Porte 5 / Uso	R\$	R\$ 1.737,91
60023155	Tx Cirurgia Porte 6 / Uso	R\$	R\$ 2.288,05
60023163	Tx Cirurgia Porte 7 / Uso	R\$	R\$ 2.434,21
60023171	Tx Cirurgia Porte 8 / Uso	R\$	R\$ 2.937,85
CÓDIGO TUSS	C - TAXAS DE SALA RECUPERAÇÃO POS ANESTÉSICA	Valor	
60023180	Tx SL C.C. Recup. Pós-Anestésico / Uso	R\$	176,22
CÓDIGO TUSS	D - TAXAS DE SALA FORA DO CENTRO CIRÚRGICO	Valor	

60023384	Taxa de Sala de Procedimentos Ambulatoriais	R\$	R\$ 151,08
60023279	Taxa de Sala de Cirurgia na Emergência	R\$	R\$ 227,62
60022256	Sala Gesso	R\$	R\$ 104,09
60023406	Tx SL Quimioterapia – Oncologia Ambulatorial/ Uso	R\$	R\$ 180,22
60023287	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$	R\$ 227,62
60023244	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE COLONOSCOPIA	R\$	R\$ 227,62
60023317	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE HEMODIÁLISE	R\$	R\$ 227,62
60023228	TAXA POR USO/SESSAO DE SALA DE BRONCOSCOPIA	R\$	R\$ 227,62
60023333	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE HEMOTERAPIA	R\$	R\$ 227,62
60023325	Tx Sl Hemodinâmica	R\$	R\$ 1.474,17
60028734	Assistência de Enfermagem fora Leito Observação até 06 horas	R\$	R\$ 167,88
CÓDIGO TUSS	PRONTO ATENDIMENTO/ EMERGÊNCIA	Valor	
60033681	Leito Observação / Até 06 horas - PA's	R\$	R\$ 330,09
60033690	Leito Observação / Por Hora Subsequente - após 06h PA'	R\$	R\$ 56,27
CÓDIGO TUSS	E – TAXA DE PREPARO SUPORTE EM NUTRIÇÃO E QUIMIOTERAPIA	Valor	
60015160	Alimentacao Enteral (p/unid.)	R\$	52,64
60015225	Alimentacao Parenteral (p/unid.)	R\$	72,83
60018623	Quimioterapia (p/unid.)	R\$	109,12
CÓDIGO TUSS	G – TAXA DE EQUIPAMENTOS	Valor	

60024968	Aparelho p/ Eletrocoagulação	R\$	46,47
60025158	Aspirador por uso	R\$	31,17
60025298	Balao Intra-Aortico / Dia	R\$	188,01
60024070	Bomba Extra Corporea / Uso	R\$	193,06
60025565	Bisturi elétrico p/uso	R\$	65,47
60025670	Bomba de Infusão p/h	R\$	5,37
60025743	Bomba Sucção p/uso	R\$	21,82
60024178	Broncoscopio Cirúrgico / Uso	R\$	154,44
60030550	Cardiotacógrafo p/uso	R\$	130,93
60024232	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA CISTOURETEROSCOPIA COM VIDEO, POR USO	R\$	190,04
60024240	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA CISTOURETEROSCOPIA SEM VIDEO, POR USO	R\$	190,04
60026324	Colchão D'Água ou de Ar / Uso	R\$	70,52
60026383	Colchão Térmico / uso	R\$	60,43
60033916	Craniotomo / Uso	R\$	166,21
60024909	Criocautério / uso	R\$	37,47
60026405	Dermatomo / Uso	R\$	55,39
60026421	Desfibrilador/Cardioversor p/uso	R\$	92,33
60026790	Estribo / Dia	R\$	46,33
60025000	Tração Transesquelética / uso	R\$	33,59
60025182	Faco Emulsificador Legacy/ uso	R\$	198,08

CÓDIGO TUSS	G – TAXA DE EQUIPAMENTOS	Valor	
60026863	Fibra Optica - Afastador Luminoso / uso	R\$	52,04
60026960	Fotóforo p/uso	R\$	51,64
60026987	Garrote Pneumatico / Uso	R\$	20,14
60027231	Lipoaspirador / uso	R\$	171,23
60027339	Marcapasso Externo / Dia	R\$	228,30
60027428	Microscopio Cirurgico / uso	R\$	242,31
60030690	Monitor Débito Cardíaco Uti / AP (Swan) p/h	R\$	35,34
60029226	Monitor Frequencia Cardíaca p/h	R\$	13,40
60031964	Monitor Pressão Invasiva p/h	R\$	19,63
60032120	Monitor Pressão não Invasiva p/h	R\$	18,34
60029544	Monitor Pressão intracraniana p/h	R\$	20,79
60028149	Nefroscopio / uso	R\$	712,69
60031476	Oxímetro c/ Capinógrafo p/ hora	R\$	16,28
60031808	Oxímetro de Pulso p/h	R\$	13,03
60027169	Radioscopio Intensif. Imagem / uso	R\$	243,41
60027681	Respirador Art. a Pressão p / Hora	R\$	40,30
60027720	Respirador Art. Elétrico a Volume p/h	R\$	80,58
60027860	Ressectoscópio p/ uso	R\$	416,34
60027959	Serra Elétrica p/cirurgia p/ uso	R\$	30,21

60027940	Serra Eletrica p/ Gesso / Uso	R\$	36,66
60028173	Trepano Elétrico / Uso	R\$	64,65
60028149	Ureterorinoscópio Cirúrgico/ uso	R\$	973,70
60024330	Vídeo Endoscópio / uso	R\$	446,54
60024160	Vídeo Artroscopia para Diagnóstico - Por Uso	R\$	772,24
60024151	Vídeo Artroscopia para Cirurgia - Por Uso	R\$	772,24
60033860	Vídeo Urológico p/ uso	R\$	386,12
60024356	Vídeo Histeroscópio / uso	R\$	604,35
60024380	Vídeo Laparoscópico Cirúrgico / uso	R\$	943,48
60024399	Vídeo Laparoscópico Diagnóstico / uso	R\$	943,48
CÓDIGO TUSS	I - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE ENFERMAGEM EM AMBULATÓRIO	Valor	
60015292	Taxa De Aplicação De Injeção Ev, Fora Da Uti/Semi-Uti E Do Centro Cirúrgico, Por Uso/Sessão	R\$	13,43
60015322	Taxa De Aplicação De Injeção Im, Fora Da Uti/Semi-Uti E Do Centro Cirúrgico, Por Uso/Sessão	R\$	13,43
60015357	Taxa De Aplicação De Injeção Subcutânea, Fora Da Uti/Semi-Uti E Do Centro Cirúrgico, Por Uso/Sessão	R\$	13,43
60033967	Curativo Especial / Proced	R\$	77,23
60034009	Curativo Grande / Proced	R\$	58,75
60034017	Curativo Medio / Proced	R\$	48,62
60034025	Curativo Pequeno / Proced	R\$	41,97

60023899	Retirada de Pontos	R\$	36,93
CÓDIGO TUSS	J - GASOTERAPIA / NEBULIZACAO	Valor	
60034122	Ar Comprimido - L/h	R\$	18,45
60028394	Gas Carbonico / hora	R\$	38,52
60028475	Nebulização Simples com gás e medicação / Sessão	R\$	60,15
60028610	Nebulização Contínua p/ hora	R\$	16,78
60028521	Nitrogenio / Hora	R\$	58,75
60010770	Oxigenio 02 litros / hora	R\$	18,73
60010851	Oxigenio 03 litros / hora	R\$	28,11
60011017	Oxigenio 05 litros / hora	R\$	46,88
60011254	Oxigenio 08 litros / hora	R\$	71,56
60010053	Oxigenio 10 litros / hora	R\$	81,79
60028572	Protóxido de Azoto / hora	R\$	148,68
CÓDIGO TUSS	OUTROS	Valor	
60033533	TAXA DE REFEICAO DE ACOMPANHANTE (ALMOCO OU JANTAR)	R\$	28,50
60033541	TAXA DE REFEIÇÃO DE ACOMPANHANTE (CAFÉ DA MANHÃ OU CAFÉ DA TARDE)	R\$	13,10
CÓDIGO TUSS	F – FISIOTERAPIA	Valor	
3040015	Tratamento Fisiot. Pac. Interno Unidade Aberta / dia (diária)	R\$	232,91
3040014	Tratamento Fisiot. Pac. Interno Unidade Fechada / dia (diária)	R\$	268,61

1.2. Os demais procedimentos, abaixo, também foram reajustados em 7,35% (Sete virgula trinta e cinco por cento) conforme valores atualizados abaixo:

1. **Valor da Consulta Médica Eletiva e Pronto Socorro: R\$ 101,12.**
2. **Valor da Consulta com Nutricionista: R\$ 59,49.**
3. **Valor da Consulta com Fisioterapeuta: R\$ 59,49.**
4. **Valor da Visita Hospitalar Enfermaria: R\$ 101,12.**
5. **Valor da Visita Hospitalar Apartamento: R\$ 202,24.**
6. **Pacote de Atendimento Pediátrico em Emergência: R\$ 318,82.**
7. **Pacote Cirurgia Bariátrica (Via Vídeo): R\$ 26.767,88.**
8. **Pacote PEC CT: R\$ 3.806,99.**
9. **Filme radiológico, conforme valor vigente do Colégio Brasileiro de Radiologia, R\$ 31,59.**

Parágrafo Segundo: Fica mantida a tabela CBHPM (2010) Plena, para honorários médicos e SADT, conforme acordado no 1º Termo Aditivo ao contrato original;

Parágrafo Terceiro: O valor acordado neste termo aditivo terá vigência retroativa a **08/05/2021**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, vinculam-se à Ação: Assistência Médica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes; natureza da despesa: 33.9039.50 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Companhia Nacional de Abastecimento, pela Lei Orçamentária Anual.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam rerratificadas todas as demais cláusulas e demais condições não modificadas por este Termo Aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Parágrafo Segundo. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo Terceiro. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quarto. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o

tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Parágrafo Sexto. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

Parágrafo Sétimo. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Parágrafo Oitavo. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MILENA DO AMOR DIVINO DOS SANTOS, Analista de Recursos Humanos - Conab**, em 02/02/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Miguel Rodrigues Guimaraes, Procurador (a) Regional - Conab**, em 02/02/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Edmundo Pinto Cabral, Gerente de Área Regional - Conab**, em 07/02/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL CARNEIRO DE LIMA E SILVA, Superintendente Regional - Conab**, em 08/02/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE MARINHO DE QUEIROZ JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,



do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19897620** e
o código CRC **7CF53999**.

Referência: Processo nº.: 21205.000316/2014-89
--

SEI: nº.: 19897620
